



Prefeitura Municipal de João Pinheiro

L E I N° 577/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 212 DA LEI MUNICIPAL N° 417/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

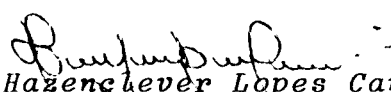
Art. 1º - O Art. 212 da Lei Municipal nº 417/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - Os contratos individuais de trabalho vinculados à CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) extintos pela definitiva instituição do regime estatutário nos termos da Lei Orgânica Municipal e transformação dos cargos ou funções, ASSEGURA aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem dos tempos de serviço para fins de férias, gratificação natalina, férias-prêmio, quinquênio, aposentadoria e disponibilidade".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10 de fevereiro de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclêver Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração